



## RESOLUÇÃO Nº 44/2022 - CD

**Autoriza a Presidência da Fuern a realizar procedimento de constituição de Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis para realização de Chamamento ao Público para doação de bens móveis considerados inservíveis.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada nos autos do Processo SEI nº 04410034.000550/2022-39;

CONSIDERANDO o quantitativo de aquisições de itens nos últimos anos em relação a móveis e equipamentos diversos, em substituição aos mesmos itens que já eram usados em diversos locais nesta IES;

CONSIDERANDO que a substituição de itens em uso por novos gera um número volumoso de mobiliário e equipamentos ociosos, podendo os mesmos serem considerados como inservíveis para o uso, gerando, por consequência, grande ocupação do espaço físico do Almoarifado desta IES;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder com o desfazimento dos bens inservíveis, possibilitando a doação dos mesmos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 do Estatuto da Fuern;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Federal n.º 9.373, de 11 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizado à Presidência da Fuern alienar bens móveis que sejam considerados inservíveis, na modalidade de doação, desde que sejam atendidos as etapas e procedimentos estabelecidos no regulamento que segue anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora Doutora Cícilia Raquel Maia Leite

Presidente

**Conselheiros:**

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Moraes Costa

Alexandre de Oliveira Lima

Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano

Dyjardan José Gomes de Carvalho

Sérgio Luiz Pedrosa Silva

Irani Lopes da Silveira Torres

Petrônio Oliveira de Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Cícilia Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 22/06/2022, às 00:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15045295** e o código CRC **22FFB28D**.

---

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 44/2022 - CD/FUERN, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**REGULAMENTO**

Art. 1º - Os procedimentos para alienar bens móveis, na modalidade doação, considerados inservíveis no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), são os constantes deste Regulamento e da legislação correlata em vigor.

**CAPÍTULO I**

## DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A Presidência da Fuern deverá constituir, por meio de portaria, Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis, para realizar avaliação de bens considerados inservíveis, para fins de instruir futuro procedimento de chamamento ao público, possibilitando habilitação de interessados em receber tais itens como doações.

Art. 3º - A Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis, de que trata o artigo anterior, deve ser composta por 4 (quatro) servidores do quadro efetivo da instituição, sendo um servidor docente, um servidor técnico-administrativo, um servidor lotado na Diretoria de Contabilidade/Proplan ou equivalente e um servidor lotado em setor responsável pelo controle do patrimônio da instituição (setor de Patrimônio ou equivalente), o qual deve presidir a comissão;

Art. 4º - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, para realizar as atividades de levantamento da quantidade dos bens, identificando-os e descrevendo-os, assim como classificando-os como inservíveis para esta IES.

§1º O prazo previsto no artigo anterior pode ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

§2º A classificação de que trata o artigo anterior, se refere em denominar se o bem móvel é ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

§3º Para fins de realizar a devida classificação, a Comissão deverá utilizar os conceitos trazidos pelo Decreto Federal nº 9.373/2018, o qual estabelece:

*a) ocioso* - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

*b) recuperável* - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

*c) antieconômico* - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

*d) irrecuperável* - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 5º - A Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis deverá ainda, quando for possível, obter dados de quando os bens considerados inservíveis foram adquiridos pela Fuern e/ou data de fabricação, assim como descrever o seu estado físico de conservação.

Art. 6º - A Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis deverá elaborar Relatório com a indicação dos bens considerados inservíveis, com todas as especificações e detalhamentos determinados nos artigos 4º e 5º, assim como realizar a avaliação dos bens tidos como inservíveis.

§1º A avaliação de que trata o artigo anterior, se refere a avaliação para fins contábeis, expressado em valor em moeda corrente, para servir, em momento posterior, para baixa patrimonial da Fuern. O membro integrante da comissão lotado na Diretoria de Contabilidade/Proplan, deverá auxiliar a comissão na elaboração da sobredita avaliação;

Art. 7º - Ao final dos trabalhos, a Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis enviará o relatório com a indicação dos bens considerados inservíveis, incluindo a avaliação de que trata o artigo anterior e

encaminhar para a Presidência da Fuern, a qual possui competência para homologar o referido relatório, assim como poderá solicitar adequações à Comissão ou rejeitar de imediato.

Art. 8º - Caso a Presidência da Fuern decida por homologar o relatório da Comissão, a Pró-Reitoria de Administração fica autorizada para realização de procedimento de chamamento público, objetivando habilitação de interessados em receber os bens considerados inservíveis como doações, devendo o procedimento ter ampla divulgação e publicidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAR DOAÇÕES DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

Art. 9º - O chamamento público deverá ser instruído inicialmente por meio de edital, elaborado pela Diretoria de Licitações e Contratos, devendo prever quais os interessados poderão participar e os seus requisitos e documentos necessários para habilitação e os critérios que serão usados para classificação, devendo prever ainda a possibilidade de visitas técnicas para verificarem o estado físico dos bens por parte dos interessados, assim como ofertar ampla publicidade ao resultado e facultar prazo para eventual recurso.

§1º Como forma de anexo ao Edital de Chamamento Público, a Diretoria de Licitações e Contratos, por meio do Setor de Gestão de Contratos deve juntar minuta de documento de “Termo de Doação”, para formalizar o ato de doação da FUERN ao interessado que logra êxito no procedimento, devendo descrever de forma clara e objetiva que o bem após a assinatura do documento será de propriedade do interessado, consignando prazo razoável para sua coleta.

§2º Na disposição sobre a qualificação/descrição de quais interessados podem concorrer aos bens que serão doados, deve ser observado o disposto no Art. 17, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

§3º As disposições no artigo anterior e seus parágrafos não são exaustivas, podendo a Diretoria de Licitações e Contratos prever outros pontos que melhor atendam a finalidade da instituição e disposições legais sobre o tema.

Art. 10 - Quando concluído, o Edital deverá ser submetido a análise por parte da Assessoria Jurídica desta IES, a qual emitirá parecer sobre a legalidade do documento, e após deverá ser apreciado pela Presidência da Fuern para fins de homologação.

Art. 11 - Em sendo homologado o Edital, a Diretoria de Licitações e Contratos deverá dar ampla publicação ao Chamamento Público, assim como acompanhar o procedimento até o seu resultado.

Art. 12 - Após o resultado, os autos do procedimento devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica desta IES para emissão de parecer quanto à legalidade do ato e obediência aos termos do Edital, em seguida os autos devem ser encaminhados à Presidência da FUERN para fins de homologação do resultado final.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ASSINATURA DOS TERMOS DE DOAÇÕES E DA BAIXA PATRIMONIAL DA FUERN**

Art. 13 - Ao final do procedimento de Chamamento Público, deverá haver a formalização dos documentos “Termo de Doação” assinado entre as partes, Fuern e o interessado que logrou êxito, segundo as regras do Edital.

Art. 14 - Após assinatura do(s) documento(s) “Termo de Doação”, a Diretoria de Contabilidade/PROPLAN e o Setor de Patrimônio (ou equivalente), ficarão responsáveis por realizar a baixa patrimonial daqueles bens que foram doados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.